

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 79/2000

OBJETO Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel.....
que especifica e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 20/06/2000

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor, conf. DEP 0332/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

23 de junho de 2000
OEP/0332/00/na

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1013/2000
DATA: 23/06/2000 HORA: 13:07:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0332/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI 

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente, para solicitar a gentileza de V.Exa., no sentido de retirar da pauta da Reunião Ordinária, o Projeto de Lei de nº 79/2000, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente,



Edne José Piffer
Prefeito municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

19 de junho de 2000
OEP/0311/00/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Trata-se do imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no Parque Ecológico Municipal, e que destina-se à Associação Protetora dos Animais, para que a mesma possa construir sua sede e desenvolver seus trabalhos satisfatoriamente, proporcionando um atendimento e assistência contínua aos animais domésticos e silvestres, de pequeno e grande porte, em condições de perigo, abandono e/ou desconforto.

Considerando o relevante serviço que é e será prestado pela referida Associação, caracterizado de excepcional interesse público, uma vez que está de conformidade com os dispositivos dos Estatutos da União Internacional Protetora dos Animais e Decreto Federal 24.645/34, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial, devido o recesso por que passará essa egrégia Câmara.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 968/2000
DATA: 19/06/2000 HORA: 16:32:00
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/311/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTE LEGISLATIVO
RESP: MICHELE SARTI 



RETIRADO PELO AUTOR

Em ____/____/____

Artur Ernesto Henrique

Artur Ernesto Henrique

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 79/2000

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Protetora dos Animais**, entidade sediada nesta cidade na Praça Barão do Rio Branco, 48, sala 23, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 01.127.569/0001-85., para instalação de sua sede, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, situado no Parque Ecológico, conforme descrição abaixo e avaliação anexo:

“Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Rua Arnaldo Cristhianini, estando este localizado a 96,60m do PI de divisa com a Avenida José Paixão, segue pelo alinhamento da Rua Arnaldo Cristhianini por uma distância de 150,00m até encontrar o marco 2, cravado no mesmo alinhamento, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Arnaldo Cristhianini; daí deflete à direita com ângulo de 90° 00' 00” e segue por uma distância de 105,00m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com remanescente do Parque Ecológico; daí deflete à direita com ângulo de 90° 00' 00” e segue por uma distância de 150,00m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com remanescente do Parque Ecológico, daí deflete à direita com ângulo de 90° 00' 00” e segue por uma distância de 105,00m até encontrar o marco inicial 1°, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com remanescente do Parque Ecológico, fechando o perímetro e encerrando uma área de 15.750,00m²”.

ARTIGO 2º - O imóvel objeto da presente concessão de uso, destina-se exclusivamente à finalidade prevista no artigo anterior.

ARTIGO 3º. - A presente concessão de uso se fará mediante escritura pública a ser assinada entre as partes, observadas as disposições legais.

ARTIGO 4º. - O prazo da presente concessão de uso é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da assinatura da escritura.

ARTIGO 5º. - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 6º. - Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

ARTIGO 7º. - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 8º. - Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de junho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

AVENIDA JOSÉ PAIXÃO

0

96.60

1

RUA ARNALDO CRISTIANINI

2

4

90°0'0"

105.00

90°0'0"

150.00

AREA = 15.750,00 m2

150.00

3

90°0'0"

105.00

90°0'0"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUÍTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUÍTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Praça José Stamato Sobrinho nº 45 – Fone (0xx17) 343-1855 Ramal 2261

Área de terras pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, à ser cedida para a Associação Protetora dos Animais conforme descrição abaixo:

“Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Rua Arnaldo Cristhianini, estando este localizado à 96,60m do PI de divisa, com a Avenida José Paixão, segue pelo alinhamento da Rua Arnaldo Cristhianini por uma distância de 150,00m até encontrar o marco 2, cravado no mesmo alinhamento, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Rua Arnaldo Cristhianini; daí deflete à direita com ângulo de 90d00'00” e segue por uma distância de 105,00m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com remanescente do PARQUE ECOLÓGICO; daí deflete à direita com ângulo de 90d00'00” e segue por uma distância de 150,00m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com remanescente do PARQUE ECOLÓGICO; daí deflete à direita com ângulo de 90d00'00” e segue por uma distância de 105,00m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com remanescente do PARQUE ECOLÓGICO, fechando o perímetro e encerrando uma área de 15.750,00m².


Eng. Civil

Entre

CANTON DE RIOSTAO
DE MOVIMENTO
Det. José Roberto e Documentos
Cidade de Manaus
Oscar Meyer
Dona L. S. Almeida
Escritura
Marta H. O. R. Souza
Escritura
Esbedouro - Estado do Rio Grande do Sul

Termos em que,
p. deforimento.

Suely Passio
Diretora Presidente

Claudia Sallum Tomé Camargo
 advogada
 003 4055512

2.º Cartório de Notas de Bebedouro (SP)

Reconheço a(s) firma(s) Suzely Farias de Almeida
Sallum Romeu Arraio
clara

Bebedouro, 22 de 03 de 19 96
Em tes. da verdade

SELOS PAGOS POR VERBAIS R\$ 5,00

☐ Eolo Spironetto - Tabelião
☐ Valdemir Pereira - Oficial Substituto
☒ Paulo Sérgio Pinheiro - Escrevente Autorizado
☐ Solange Aparecida Zierdt - Escrevente Autorizado
☐ Yara Peresinha Porcionato - Esc.

Reconhecer firmas no
3.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. ISRAPUERA N.º 2263

Firmas no 1.º Cart. de Notas
(Antigo Tabelionato Unificado)
Rua da Glória 98 - 1.º Andar
CEP 01510-000 - São Paulo - SP

A presente é cópia fiel da ata lavrada e assinada no livro próprio

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Aos 04 de outubro de 1995, estando reunidos Dr. Oscar Werneck, nº 395, Centro, nesta Cidade e Bebédouro, os abaixo assinados e qualificados, e tendo constituído uma sociedade sem fins lucrativos de proteção aos animais, bem como a fauna e a flora, cujos estatutos discutiram e aprovaram, resolveram, na forma da lei e para as finalidades nesta prevista, eleger a primeira diretoria da entidade, entre os presentes.

Por indicação e aclamação dos presentes foram eleitos para os cargos abaixo discriminados as seguintes pessoas:

DIRETOR PRESIDENTE: Dra. Suely Fassio
DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Ten. Orestes de Souza Lima
TESOUREIRO: Sra. Maria José Tassi
SECRETARIA: Sras. Nazaré Gomes e
Gisele Paterno Ventura Alvarenga

DEPTO. JURIDICO: Dr. Oswaldo Luiz Toledo de Souza
DEPTO. DE COMUNICAÇÃO: Sra. Walquíria Scandarolli
DEPTO. DE EVENTOS: Sr. Raul Alejandro Talbo Cuadra
DEPTO. EDUCACIONAL: Sra. Nilva Novais e
Davi Peres Aguiar
DEPTO. DE PATRIMONIO: Sr. Carlos Antunes Oliveira
DIRETOR VETERINARIO: Dr. Newton F.M. Pontes Gestal

CONSELHO FISCAL:

Sr. Paulo Siqueira Passos
Sra. Zuleika Chubba
Sra. Ines Bataglini
Sra. Isabel Cavião
Sra. Maria Lucia dos Reis

Pelos eleitos manifestou-se a Dra. Suely Fassio, agradecendo a confiança neles depositada pelos demais, invocando a proteção de Deus para a gestão que ora se inicia, bem como para os trabalhos que se fizerem necessários para a efetiva participação da sociedade ora criada na vida desta cidade e na solução dos problemas que estejam afetos às suas finalidades, acrescentando que a sociedade não terá qualquer participação político-partidária e estará sempre de portas

abertas a quem dela quiser participar independentemente de credo religioso, ideologia politica, cor, idade ou nacionalidade.

Finalmente, deliberou-se o registro da ata de constituição e desta, para a devida inscrição da sociedade junto à Prefeitura Municipal e Delegacia da Receita Federal, bem como outros órgãos que se façam necessários.

Como nada mais houvesse a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, em livro próprio, onde constam as assinaturas dos presentes e extraída esta cópia, que vai assinada pela Dra. Claudia Sallum Tomé Camargo, em obediência à lei, e pela Diretora Presidente, para efeito de registro. Nada mais.

Dir. Presidente

Suely Fassio

ADVOGADA

Dra. Claudia S. Tomé Camargo

2.º Cartório de Notas de Bojedouro (SP)

Reconheço a(s) firma(s) Suely Fassio
Claudia Sallum
Thomaz Camargo

Bojedouro, 03 de 1986
Em 13 da véspera

SELLOS PAGOS POR R\$ 0,77

☐ Edo Spironi - Oficial Substituto
☒ Valdemir Pereira - Escrivento Autorizado
☒ Paulo Sérgio Emiliano - Escrivento Autorizado
☐ Solange Aparecida Zileri - Escrivento Autorizado
☐ Lara Terezinha Poreiro - Escrivento Autorizado

RECUPERAR FIRMAS NO
30.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. IBIRAPUERA N.º 2263

Firmas no 15.º Cart. de Notas
(Antigo Tabelionato Unasimio)
Rua da Glória 93 - 1.º Andar
CEP 01510-000 - São Paulo - SP

3/8

A presente é cópia fiel da ata lavrada e assinada no livro próprio

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

ATA DE ELEICAO DE DIRETORIA

Aos 04 de outubro de 1995, estando reunidos Dr. Oscar Werneck, nº 395, Centro, nesta Cidade e Bebédouro, os abaixo assinados e qualificados, e tendo constituído uma sociedade sem fins lucrativos de proteção aos animais, bem como a fauna e a flora, cujos estatutos discutiram e aprovaram, resolveram, na forma da lei e para as finalidades nesta prevista, eleger a primeira diretoria da entidade, entre os presentes.

Por indicação e aclamação dos presentes foram eleitos para os cargos abaixo discriminados as seguintes pessoas:

DIRETOR PRESIDENTE: Dra. Suely Fassio
DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Ten. Orestes de Souza Lima
TESOUREIRO: Sra. Maria José Tassi
SECRETARIA: Sras. Nazaré Gomes e
Gisele Patero Ventura Alvarenga

DEPTO. JURIDICO: Dr. Oswaldo Luiz Toledo de Souza
DEPTO. DE COMUNICACAO: Sra. Walquiria Scandarolli
DEPTO. DE EVENTOS: Sr. Raul Alejandro Taibo Cuadra
DEPTO. EDUCACIONAL: Srs. Nilva Novais e
Davi Peres Aguiar
DEPTO. DE PATRIMONIO: Sr. Carlos Antunes Oliveira
DIRETOR VETERINARIO: Dr. Newton F.M. Pontes Gestal

CONSELHO FISCAL:

Sr. Paulo Siqueira Passos
Sra. Zuleika Chubba
Sra. Inos Bataglini
Sra. Isabel Cavião
Sra. Maria Lucia dos Reis

Pelos eleitos manifestou-se a Dra. Suely Fassio, agradecendo a confiança neles depositada pelos demais, invocando a proteção de Deus para a gestão que ora se inicia, bem como para os trabalhos que se fizerem necessários para a efetiva participação da sociedade ora criada na vida desta cidade e na solução dos problemas que estejam afetos às suas finalidades, acrescentando que a sociedade não terá qualquer participação político-partidária e estará sempre de portas

abertas a quem dela quiser participar independentemente de credo religioso, ideologia política, cor, idade ou nacionalidade.

Finalmente, deliberou-se o registro da ata de constituição e desta, para a devida inscrição da sociedade junto à Prefeitura Municipal e Delegacia da Receita Federal, bem como outros órgãos que se façam necessários.

Como nada mais houvesse a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, em livro próprio, onde constam as assinaturas dos presentes e extraída esta cópia, que vai assinada pela Dra. Claudia Sallum Tomé Camargo, em obediência à lei, e pela Diretora Presidente, para efeito de registro. Nada mais.

Dir. Presidente

Suely Fassio

ADVOGADA

Dra. Claudia S. Tomé Camargo

2.º Cartório de Notas do Boqueiro (SP)

Reconheço a(s) firma(s) Supra
de Suely Fassio
Claudia Sallum
Tomé Camargo

Bebelândia, 27 de 03 de 1986
Em 17 de 03 de 1986 da verdade

SELOS PAGOS POR R\$ 0,77

☐ Edo Spornue L. - Oficial Substituto
☐ Valdemir Pereira - Oficial Substituto
☒ Paulo Sérgio Emiliano - Escrevente Autorizado
☐ Solange Aparecida Zeri - Escrevente Autorizado
☐ Zera Teresinha Porcino - Escrevente Autorizado

Firmas no 15.º Cart. de Notas
(Antigo Tabelião Ubatuba)
Rua da Glória 98 - 1.º Andar
CEP 0150-000 - São Paulo - SP

RECONHECER FIRMAS NO
30.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. IBIRAPUERA N.º 2259

3/8

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

ATO DE CONSTITUIÇÃO

Aos 04 de outubro de 1995, reuniram-se à Rua Dr. Oscar Werneck, nº 395, Centro, nesta Cidade e Comarca de Bebedouro, os abaixo assinados e qualificados, com a finalidade de constituir uma sociedade sem fins lucrativos de proteção aos animais, bem como a fauna e a flora, cujos estatutos discutiram e aprovaram, na forma que segue:

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO tem sua fundação em 4 de outubro de 1995 e reger-se-á, doravante, por estes Estatutos, que são baseados e têm apoio nos Estatutos da UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS (ambito nacional) e, subsidiariamente, pelas leis em vigor.

ART. 2º - A sociedade terá sede e foro em Bebedouro, à Praça Barão do Rio Branco, nº 48, sala 23, Centro.

ART. 3º - Os objetivos são os mesmos previstos nos Estatutos da União Internacional Protetora dos Animais, constantes do seu Capítulo II, art. 5º, a saber:

a) fazer cumprir, com apoio das autoridades, os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934, das disposições constantes da Lei de Contravenções Penais, na parte que ampara e protege os animais de forma geral, e demais Leis, Decretos e Regulamentos, federais, estaduais e municipais sobre a matéria;

b) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso, morte ou maus tratos contra animais, de forma geral, domésticos, selvagens, silvestres ou naturais;

c) Sempre que possível, dar assistência veterinária a animais doentes, feridos, atropelados e maltratados, recolhê-los, bem como os animais abandonados ou extraviados, tratá-

los, se for o caso, e encaminhá-los a pessoas de idoneidade comprovada, que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado, sujeito a fiscalização, por parte desta Entidade;

d) Educar o povo, notadamente a juventude, no amor aos animais, à flora e à fauna, e inspirar-lhes o sentimento de humanidade que a eles é devido, servindo-se, para tanto, da imprensa, rádio, televisão, congressos, revistas, panfletos, etc, bem como meios de divulgação de conhecimentos práticos e cuidados veterinários, no trato dos tutelados.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO

ART. 49 - O patrimônio social será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, títulos e dinheiro.

ART. 50 - Os bens patrimoniais, excluídos os móveis e semoventes, só poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembléia Geral, com voto de maioria absoluta, ou seja, acima de 50% da totalidade dos sócios.

CAPITULO III

DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

ART. 60 - As rendas da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO serão constituídas de:

a) contribuições obrigatórias dos sócios estatutários, cujos valores serão fixados sempre através de assembléia geral;

b) juros sobre apólices e depósitos bancários;

c) donativos, legados, subvenções, festivais, leilões e de outros quaisquer rendimentos, próprios ou não;

d) proventos oriundos de consultas, curativos, hospitalizações, vacinações, medicamentos, pensão, internação, cirurgias, etc, de animais, cujos proprietários ou responsáveis possam pagar essas respectivas despesas.

Parágrafo único - os referidos proventos serão aplicados em benefício de animais sem dono, na aplicação e atendimento às necessidades da associação, no cumprimento de suas finalidades e responsabilidades;

e) a cobrança dos proventos, de que trata o art. 60, letra "d" supra, ficará subordinado a uma tabela de preços e emolumentos, atualizada e aprovada pela Diretoria da Entidade, ou pela tabela de preços da ANCLIVEPA, a critério da Diretoria e das disponibilidades sociais.

ART. 7º - Toda renda conseguida pela Associação será aplicada para atender às necessidades da Entidade, no cumprimento de suas responsabilidades e finalidades e de acordo com resolução da Diretoria.

CAPITULO IV

DOS SOCIOS, DIREITOS E DEVERES

ART. 8º - O candidato a sócio preencherá uma proposta, que após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à Diretoria para aprovação ou não;

Parágrafo 1º - Quando o candidato for menor, a proposta deverá vir acompanhada de autorização legal (pai ou mãe) ou de seu responsável legal;

Parágrafo 2º - Fica a critério da Diretoria a aceitação ou não da proposta do candidato a sócio, obviamente pautada sempre pelos critérios democráticos e tendo por motivo os interesses e objetivos da Entidade, sendo vedada qualquer espécie de discriminação por motivos políticos, de credo, cor ou nacionalidade.

ART. 9º - DIREITOS: Todo sócio estatutário receberá uma carteira social, na qual irá sua fotografia. Esta carteira será assinada pelo Presidente da Entidade, contendo o número do registro do sócio e só será válida quando apresentada juntamente com o competente recibo de pagamento da mensalidade, semestralidade ou anuidade, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - A critério da Diretoria poderão ser conferidos aos sócios diplomas impressos, assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo segundo - O mesmo diploma poderá ser outorgado a não sócios que, por suas atividades ou conclutas, colaborem com a Entidade na consecução de seu objetivo de proteção aos animais, ou seja, políticos, educadores, religiosos e outros.

ART. 10º - Todo sócio poderá:

a) votar e ser votado, quando maior e quite com as contribuições sociais;

b) requerer a convocação de assembléia geral extraordinária e das reuniões extraordinárias do conselho deliberativo, nos casos previstos nestes Estatutos;

c) frequentar a sede social da Entidade;

d) colaborar em eventual órgão oficial da entidade.

ART. 119 - DEVERES:

a) observar e respeitar os dispositivos destes Estatutos e Regulamentos em vigor, bem como acatar as deliberações da Diretoria ou de qualquer outro órgão administrativo da Entidade;

b) cooperar de maneira efetiva para a realização dos objetivos da Entidade.

ART. 120 - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito, fundamentado e de forma regular, ao Conselho Deliberativo, o sócio que:

a) deixar de pagar suas contribuições para a manutenção da entidade;

b) contrariar o disposto na alínea "a", do art. 119 supra;

c) difamar a Entidade, seus dirigentes, sócios, empregados ou auxiliares, de modo evidente de provocar incidentes e mau conceito para a Entidade, criando casos ou usando de atos ou palavras incompatíveis com os fins da sociedade, sendo certo que as críticas construtivas serão aceitas.

CAPITULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

ART. 139 - Os sócios pagarão contribuições de quantias variáveis, constantes de propostas encaminhadas à Diretoria, e que serão cobradas na forma pré-determinada e combinada.

ART. 140 - Pela carteira social os sócios pagarão uma taxa que será estipulada de acordo com o custo do material.

CAPITULO VI

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 150 - São órgãos da Associação:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Deliberativo
- c) Assembléia Geral;

Parágrafo único - Como órgão soberano em suas decisões, prevalecerão sempre as deliberações da Assembléia Geral.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 162 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em um órgão de grande circulação e conceito, e afixado na sede social da Entidade. Da convocação deverá constar:

- a) ordem do dia;
- b) local, dia e hora da realização da Assembléia;
- c) referência à primeira e segunda convocação.

ART. 172 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de setembro para:

- a) discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- b) eleger, a cada 2 anos, o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Deliberativo da Entidade.

ART. 182 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano para:

- a) Eleições do Presidente, no caso previsto na letra "b", do art. 382;
- b) desde que haja assuntos relevantes a serem tratados;
- c) alteração dos Estatutos da Entidade.

ART. 192 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- a) por deliberação do Presidente da Entidade;
- b) a pedido, por escrito, de 50% dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) a pedido, por escrito, de, pelo menos, 30% dos sócios, quites com a tesouraria da Entidade.

Parágrafo único - Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente da Entidade, justificando-se os motivos e as razões da solicitação.

ART. 202 - Considerar-se-á legalmente constituída:

a) a Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, desde que registre a presença de, no mínimo, 20% dos sócios quites com direito a voto, e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de sócios quites e com direito a voto;

b) a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% dos sócios quites e com direito a voto; em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com o

mínimo de 10% e, em terceira convocação, trinta minutos após a hora marcada para a segunda convocação, com qualquer número de sócios quites, cujo número será o legal para todos efeitos da Assembléia.

ART. 21º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Entidade, ou quem este indicar, desde que seja membro da Diretoria ou sócio em dia com as obrigações sociais.

ART. 22º - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os sócios quites com a tesouraria, que comprovarão esse fato mediante a exibição do recibo respectivo e que tiverem assinado o livro de presença.

Parágrafo único - O ato da comprovação de quitação social, pelo votante, ao assinar o livro de presença, deverá ser presenciado pelo Tesoureiro ou outro membro da mesa, indicado pelo Presidente.

ART. 23º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas em votação, ora e pela ordem nominal dos presentes ou por voto secreto.

ART. 24º - Os votos serão apurados por 2 (dois) escrutinadores designados previamente pelo Presidente da mesa.

ART. 25º - Não votarão os membros da Diretoria na apreciação de seus atos.

ART. 26º - Caberá ao Presidente da mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 27º - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-seá a respectiva ata.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 28º - O Conselho Deliberativo será composto de Presidente, Vice-Presidente e de 5 Conselheiros efetivos e 3 suplentes, eleitos por 2 anos, pela Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo único - Serão considerados efetivos os 5 candidatos mais votados para esse cargo.

ART. 29º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) programar os trabalhos sociais da Entidade a serem executados pela Diretoria;

b) elaborar o regimento interno e demais regulamentos necessários ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, que deverá ter a aprovação do

Diretor Presidente;

c) preparar o orçamento para o exercício seguinte, baseado em elementos do exercício precedente;

d) fiscalizar os atos da Diretoria e discutir e aprovar os balancetes e o relatório anual;

e) designar os estabelecimentos de crédito em que serão depositados os saldos em dinheiro da Entidade;

f) discutir e aprovar despesas extraordinárias acima de R\$;

g) estudar propostas referentes à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre transações de títulos e outros valores, submetendo tais estudos à consideração da Assembléia Geral;

h) apreciar representações, queixas, protestos, críticas ou recursos de sócios contra decisões da Diretoria;

i) opinar, discutir e votar sobre alterações dos Estatutos, que, por definitivo, serão discutidas e se conveniente aprovadas pela Assembléia Geral;

j) auxiliar na resolução dos casos omissos, nesses Estatutos;

k) apreciar e opinar sobre proposta da Diretoria que trate do aumento nas contribuições obrigatórias dos sócios Estatutários;

Parágrafo único - As atribuições em questão, deverão ser realizadas de comum acordo e entendimento entre os conselheiros.

DAS REUNIOES DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 300 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação:

a) dentro de 8 (oito) dias após a sua eleição, para sua instalação;

b) bimestralmente, se acharem necessário, para tratar de assuntos gerais de administração, programando os respectivos trabalhos;

c) anualmente, no mês de outubro, para tomada de contas da Diretoria referente ao exercício do ano em curso, discussão e aprovação do relatório anual da mesma e para elaboração do orçamento do exercício seguinte.

ART. 310 - As reuniões ordinárias serão realizadas somente com a presença da maioria dos membros do Conselho.

ART. 320 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

a) por deliberação do Presidente da entidade;

b) a pedido, por escrito, de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de conselheiros;



10/A

10

c) a pedido, por escrito, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos sócios, quites com as obrigações para com a entidade.

ART. 33º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) e máxima de 15 (quinze) dias, segundo a urgência, e pelo Presidente da entidade, que dará a conhecer os motivos da convocação.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento). Havendo falta do quorum, será convocada nova reunião para data oportuna.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 34º - A Diretoria da Associação Protetora dos Animais de Bebedouro é órgão administrativo e executivo da entidade e será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ART. 35º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral.

ART. 36º - Os demais Diretores serão indicados pelo Presidente, que os designará através de comunicado exposto na sede e registrado em ata, dando-lhes posse.

ART. 37º - Compete à Diretoria:

a) Administrar a entidade, cumprir seus Estatutos e Regulamentos, bem como criar órgãos internos e estudar a legislação vigente, sempre objetivando cumprir o objetivo principal da entidade, que é a proteção dos animais;

b) Pedir e justificar autorização do Conselho Deliberativo, na ocorrência da hipótese prevista no art. 29º, letra "f";

c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário for, por convocação do Presidente da entidade.

ART. 38º - Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, o mandato será assumido pelo Vice-Presidente, nas seguintes condições:

a) Definitivamente, até o término previsto, se o tempo restante do mandato for inferior a um ano;

b) Interinamente, se o tempo restante for superior a um ano, hipótese em que o Vice-Presidente convocará, dentro de 60 (sessenta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novo Presidente.

ART. 39º - Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá seu substituto, que completará o período do mandato daquele.

ART. 40º - Importará em renúncia ao cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, sem causa justificada, a 3 (tres) reuniões consecutivas.

DO PRESIDENTE

ART. 41º - Compete ao Presidente:

a) Representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com a faculdade de constituir procuradores;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na qual terá o voto desempatador;

c) Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação;

d) Firmar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais;

e) Firmar, com o Tesoureiro, o Balanço anual, a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;

f) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os assuntos de que trata a alínea "g", do art. 29º;

g) Firmar, com os demais membros da Diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária;

h) Contratar empregados, fixando-lhes o respectivo salário, o qual, se acima do mínimo legal vigente, deverá ter a aprovação do Conselho Deliberativo. Suspender os empregados ou dispensá-los, quando necessário;

i) Nomear pessoas de reconhecida idoneidade moral para as funções e cargos efetivos ou graciosos dentro das diretivas destes Estatutos;

j) Elaborar com os demais Diretores o Relatório e Balanço anual da entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembléia Geral, apreciadas pelo Conselho Deliberativo;

DO VICE-PRESIDENTE

ART. 42º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências, de conformidade com o art. 38º e suas letras;

b) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do Presidente, no caso da ocorrência do estipulado no art. 38º e suas letras.

DOS DEMAIS DIRETORES

ART. 43º - As atribuições e competências dos demais Diretores serão estabelecidas no Regulamento Interno.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 44º - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não poderão acumular cargos ou funções, dentro da Entidade, a não ser em casos especiais, com a concordância do Conselho Deliberativo e Diretoria, justificando-se a exceção em ata.

ART. 45º - Não responderão os sócios, de forma alguma, pelos compromissos contraídos em nome da Entidade, pelos seus Diretores.

ART. 46º - A Associação Protetora dos Animais de Bebedouro deixará de existir, se o número de seus sócios vier a ser inferior a 12 (doze).

ART. 47º - Ocorrida a hipótese de extinção da Entidade, o patrimônio desta ficará à disposição da União Internacional Protetora dos Animais que, de acordo com o que deliberar o seu Conselho Geral, que poderá destiná-lo a uma de suas Seções, escolhida entre as que maior desempenho esteja dando às finalidades zoológicas.

ART. 48º - Estes Estatutos poderão ser reformados, ou alterados, desde que a sua atualização seja exigível e necessária;

Parágrafo único - A proposta de reforma ou alteração destes Estatutos, deverá ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, que dará o seu parecer antes de ser encaminhada pelo Presidente da Entidade para a Assembléia Geral, para

[Handwritten signature]

discussão e aprovação.

ART. 499 - A reforma ou alteração destes Estatutos poderá acontecer, desde que cumpridas as exigências do art. 48 e parágrafo único, e ainda não vier a desvirtuar os objetivos sociais.

ART. 509 - Os cargos de membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão exercidos sem direito a qualquer remuneração.

ART. 519 - O exercício social e financeiro da Entidade termina em 30 de setembro de cada ano.

ART. 529 - Estes Estatutos entram em vigor imediatamente após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

BEBEDOURO, 04 de outubro de 1995.

1. ORESTES DE SOUZA LIMA;
2. WALQUIRIA FATIMA SCANDAROLLI;
3. CARMEM MELHORUCI DE SOUZA LIMA;
4. JOSÉ ADELMO DE OLIVEIRA;
5. Dr. OSVALDO LUIZ TOLEDO DE SOUZA;
6. NEIDE VIEIRA;
7. MARISA TOLLER;
8. ZULEIKA CHUBRA;
9. Dra. SUELY FASSIO;
10. JOSÉ PAULINO SERRANO;
11. MARIA LUCIA DOS REIS;
12. PAULO SIQUEIRA PASSOS;
13. MARIA JOSÉ TASSI;
14. ISABEL GAVIAO;
15. DAVI PERES AGUIAR;
16. INES BATAGLINI;
17. RAUL ALEJANDRO TAIBO CUADRA;



18. NAZARE GOMES;
19. GILBERTO BASILE;
20. CLEUSA BASILE;
21. CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA; e
22. NILVA NOVAIS.

la cobrança
 CLAUDIA SALLUM TOMÉ CAMARGO-ADVE
 ONB 105555B

2.º Cartório de Notas do Bulevar do (SP)

Reconheço a(s) firma(s) Supra de
Suely Fátima Claudie
Sallum Thomaz Ca-
margo da Silva

Em 22 de 03 de 19 96
 da verdade

SELOS PAGOS POR 13.977

☐ Eolo Spirone lo - Oficial Substituto
☒ Valdemir Pereira - Oficial Substituto
☒ Paulo Sérgio Bastiano - Escrevente Autorizado
☐ Solange Aparecida Zeri - Escrevente Autorizado
☐ Yara Teresinha Porciuncula - Escrevente Autorizado

RECONECER FIRMAS NO
 30.º CARTÓRIO DE NOTAS
 AV. IBIRAPUERA Nº 2253

Firmas no 15.º Cart. de Notas
 (Antigo Tabelionato Unificado)
 Rua da Glória 98 - 1.º Andar
 CEP 01510-000 - São Paulo - SP

MINISTÉRIO DA FAZENDA		NOMENCLATURA	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		000.373.970-60	
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		000.373.970-60	
NOME DA EMPRESA		000.373.970-60	
16 - ASSOCIAÇÃO		000.373.970-60	
CÓDIGO DA R.F.		000.373.970-60	
0810904 - BEBEDOURO		000.373.970-60	
TIPO DE RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL		000.373.970-60	
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BEBEDOURO		000.373.970-60	
NOME DE FANTASIA		000.373.970-60	
ENDEREÇO		000.373.970-60	
RUA BARÃO DO RIO BRANCO		000.373.970-60	
NÚMERO		000.373.970-60	
48		000.373.970-60	
COMPLEMENTO		000.373.970-60	
SALA 23		000.373.970-60	
C.F.	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14700-000	CENTRO	BEBEDOURO	SP
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :			
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIALIZADAS			